



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI MUNICIPAL Nº 127 /99 .

**Ementa:** Disciplina a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal à indicação de Obras Públicas no Município de Rio Claro-RJ.

**Autores:** Vereadores: Cid Magalhães Silva Júnior.  
Ricardo Breves Rodger  
Sebastião Inácio Rodrigues

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e Eu sanciono a seguinte

L E I :

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal na obrigatoriedade de colocar placa de identificação no local de Obras Públicas, especificando o nome da obra, a data de início e término, bem como o valor licitado e a firma executante.
- Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, tomará as providências para o cumprimento do art. 1º da presente Lei, inclusive das obras em andamento.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ., 12 de abril de 1999

José Carlos dos Santos Rocha  
Prefeito